



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

ACTA Nº 21

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/10/2011
(Contém folhas)**

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 25/10/2011

ACTA Nº 21

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil e onze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da reunião ordinária do dia 11 de Outubro 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE

1.1.1 - Reforma da Administração Local

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, no âmbito da reforma administrativa do Concelho de Pampilhosa da Serra, já se realizaram reuniões com as Comissões de estudo e acompanhamento designadas para o Norte e para o Sul do Concelho, respectivamente. Ambas correram bem, dentro de um espírito de compreensão e reconhecimento da necessidade de haver uma solução consensual, tendo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em conta as directrizes emanadas do Documento Verde da Reforma da Administração Local, e deram-se os primeiros passos nesse sentido. -----

----- Mais informou, que na próxima quinta-feira, dia 27, vai encontrar-se com o Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Eng^o Paulo Simões Júlio, no âmbito deste processo. -----

----- O Sr. Vice-Presidente referiu que, tendo em conta que a população não conhece o Documento Verde da Reforma da Administração Local, compete-nos a nós (elementos do Executivo) elucidar as pessoas sobre a natureza da reforma administrativa. -----

1.1.2 - Turismo de Natureza e Activo - Cicloturismo

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, no âmbito do Protocolo estabelecido entre a Turismo do Centro de Portugal e as Câmaras Municipais de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra e Pampilhosa da Serra, esta parceria visa a promoção de novas actividades turísticas sustentáveis, das quais se destaca o cicloturismo. Nesse contexto, os intervenientes vão promover no próximo dia 20 de Novembro do corrente ano, a 2^a prova de cicloturismo, cujo circuito abrangerá os quatro Municípios, à semelhança da prova efectuada no ano transacto. -----

----- A fim de proporcionar maior visibilidade ao evento, far-se-á uma apresentação pública, aos órgãos de comunicação social, na próxima sexta-feira dia 28 de Outubro em Castanheira de Pêra, na qual vai estar presente o cantor Tony Carreira. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 - 8^a Alteração das Grandes Opções do Plano 2011

----- Foi presente a 8^a Alteração das Grandes Opções do Plano 2011, no valor de 935.000,00 €. -----

----- A Câmara Municipal, após análise dos documentos, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.1 - Comissão de Culto da Capela de Esteiro - apoio financeiro para construção de casa mortuária

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- " Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27/09/2011, respeitante à concessão de um subsídio, no valor de 4.500 Euros, à Comissão de Culto da Capela de Esteiro, tendo em vista a construção, naquela aldeia, de uma casa mortuária, cumpre informar: -----

----- A Comissão de Culto da Capela de Esteiro não é uma entidade com personalidade jurídica, não se encontrando legalmente constituída, não podendo, portanto, assumir quaisquer obrigações nem titular quaisquer direitos. -----

----- Pelo que, sugere-se que a deliberação tomada na reunião de Câmara supra, respeitante ao assunto em causa, seja revogada, por ser legalmente inexecutável." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar a referida deliberação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.2 - II Pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra

----- A Câmara Municipal, após análise, aprovou por unanimidade o documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento do II Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias em Pampilhosa da Serra, que ora se transcreve: -----

- NORMAS DE UTILIZAÇÃO E ARRENDAMENTO DAS SUAS FRACÇÕES -

----- O Município de Pampilhosa da Serra assume como sua obrigação legal e política fomentar o desenvolvimento económico do concelho; para tal, urge promover medidas capazes de gerar riqueza local, de natureza económico-social, que se traduzam na captação de investimento empresarial para o concelho e, conseqüentemente, na criação de emprego, fixação de população e combate à desertificação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Neste sentido, foi elaborado o presente documento que visa, fundamentalmente, estabelecer um conjunto de disposições gerais aplicáveis à concessão do arrendamento de três espaços/fracções, vocacionados para a instalação de actividades industriais, comerciais e de serviços, que se enquadrem nos princípios constantes do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Pampilhosa da Serra. Pretende-se, ainda, por outro lado, apoiar e incentivar o investimento empresarial, por forma a contribuir para o processo de desenvolvimento equilibrado que se pretende implementar no concelho e para a criação de novas empresas e novos postos de trabalho. -----

Cláusula Primeira (Dos Espaços objecto de arrendamento)

1 - O Município de Pampilhosa da Serra é proprietário de um Pavilhão, implementado no prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção de indústria, comércio ou serviços, com a área de 2030 m², sito no Alto das Aldeias, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, designado por lote n.º 8, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3212 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 5987. -----

2 - O citado Pavilhão/Edifício é constituído por três fracções infra identificadas, destinadas a indústria, comércio e/ou serviços, autónomas, que constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas próprias para a via pública: -----

Fracções	Área Coberta	Área Descoberta	Área Bruta de Construção	Composição
A	262 m ²	163 m ²	Piso 0: 262 m ² Piso 1: 60,50 m ² Total: 322,50 m ²	Escritório, instalações sanitárias e balneários para senhoras, instalações sanitárias e balneários para homens, espaço destinado a arrumos, espaço amplo destinado a indústria, comércio ou serviços e logradouro
B	262 m ²	203 m ²	Piso 0: 262 m ² Piso 1: 60,50 m ² Total: 322,50 m ²	Escritório, instalações sanitárias e balneários para senhoras, instalações sanitárias e balneários para homens, espaço destinado a arrumos, espaço amplo destinado a indústria, comércio ou serviços e logradouro
C	526 m ²	614 m ²	Piso 0: 526,50 m ² Piso 1: 60,50 m ² Total: 587,00 m ²	Escritório, instalações sanitárias e balneários para senhoras, instalações sanitárias e balneários para homens, espaço destinado a arrumos, espaço amplo destinado a indústria, comércio ou serviços e logradouro



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Segunda (Destino dos Espaços)

----- Os espaços/fracções identificados na cláusula anterior, destinam-se ao funcionamento de actividades industriais, comerciais e/ou de serviços. -----

Cláusula Terceira (Duração do arrendamento)

----- O arrendamento dos espaços/fracções, que terá o seu início na data da assinatura do correspondente contrato, é feito pelo período de 5 (cinco) anos, renovável a requerimento do arrendatário, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao termo do prazo inicial ou dos prazos de renovação, e com o acordo do Município de Pampilhosa da Serra, por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até ao limite máximo total de 20 (vinte) anos. -----

Cláusula Quarta (Extinção do arrendamento)

----- O arrendamento dos espaços/fracções extinguir-se-á: -----

1. Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo escrito a tanto dirigido.
2. Por caducidade, findo o prazo contratual inicial estipulado ou das suas renovações; ----
3. Por denúncia, devendo qualquer das partes manifestar a sua vontade nesse sentido, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo indicado na Cláusula Segunda ou dos prazos das renovações. -----
4. Por resolução, podendo qualquer das partes resolver o contrato com base em incumprimento e violação pela outra parte das obrigações constantes do presente documento, do contrato de arrendamento a celebrar, e das que decorrem da Lei. -----

Cláusula Quinta (Montante da Renda e Actualização)

1. O arrendatário pagará uma renda mensal de 0,75 € (setenta e cinco centimos) por m² de área coberta arrendada. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior a renda será anualmente actualizada de acordo com o coeficiente de actualização legal aplicável aos arrendamentos comerciais. --



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

(Pagamento da Renda)

----- A renda será paga na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que respeitar. -----

Cláusula Sétima

(Autorização para Obras)

1. Todas e quaisquer obras de reparação, alteração ou beneficiação que o arrendatário pretenda efectuar deverão ser sujeitas a autorização prévia e escrita da Câmara Municipal e, se sujeitas a projecto, este será apreciado pelos serviços municipais que emitirão o respectivo parecer. -----
2. O arrendatário deverá realizar as obras necessárias que obedecerão a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para a respectiva actividade, no prazo máximo de cinquenta dias contados a partir da assinatura do contrato de arrendamento, a não ser em casos devidamente justificados e atendidos, que o obriguem a ultrapassar o agora prescrito. -----
3. Todas e quaisquer benfeitorias, efectuadas pelo arrendatário, passam a fazer parte das instalações, propriedade do Município, sem que este seja obrigado a prestar qualquer pagamento, indemnização ou compensação. -----

Cláusula Oitava

(Sub-arrendamento)

----- O arrendatário não poderá subarrendar, comodatar, ceder ou, por qualquer meio, permitir o uso comercial dos espaços, objecto do arrendamento, por terceiros, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso, nem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem a concordância prévia da Câmara Municipal. -----

Cláusula Nona

(Obrigações do Arrendatário)

1. O arrendatário tem o prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do respectivo contrato de arrendamento, para iniciar a laboração no espaço arrendado, sem prejuízo do disposto no nº 4. -----
2. O arrendatário deverá usar efectivamente o espaço arrendado para o fim contratado; --



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3. O arrendatário não poderá manter o espaço, objecto de arrendamento, encerrado por um período superior a 40 dias úteis anualmente, sem prejuízo do disposto no nº 4. -----
4. O não uso pelo arrendatário do espaço arrendado, ultrapassados que sejam os prazos referidos nos números anteriores, deverá ser justificado perante a Câmara Municipal. A não justificação poderá implicar a aplicação do disposto no nº 4 da Cláusula Quarta. -----
4. O arrendatário fica obrigado a praticar todos e quaisquer actos necessários à conservação e manutenção do local arrendado. -----
5. Os montantes devidos pelo consumo de energia eléctrica, água, gás e quaisquer outros combustíveis ou fontes de energia ficam a cargo do arrendatário. -----
6. As licenças, taxas, multas e outros encargos decorrentes do exercício da actividade são da responsabilidade e conta do arrendatário, sendo ainda responsável por eventuais danos que no local arrendado venham a ser provocados. -----
7. O arrendatário não poderá utilizar o espaço, objecto do arrendamento, para fins/destinos diversos daqueles a que se reporta a cláusula segunda. -----
8. Os arrendatários deverão celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil, garantindo um valor mínimo de 50.000 Euros. Os arrendatários das fracções A e B deverão celebrar, também, um contrato de seguro multi-riscos, com efeitos ressalvados, garantindo um valor mínimo de 120345,00 Euros (Cento e vinte mil trezentos e quarenta e cinco Euros), e o arrendatário da fracção C deverá, também, celebrar um contrato de seguro multi-riscos, com efeitos ressalvados, garantindo um valor mínimo de 241609,00 Euros (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e nove Euros), atento o valor dos equipamentos e do risco inerente à sua própria actividade. Todas as despesas derivadas da constituição dos seguros correrão por conta do arrendatário, sendo certo que deverá, anualmente, exhibir os recibos dos seguros contratados em conformidade com o disposto no presente número. -----

Cláusula Décima

(Visita aos Locais)

----- A Câmara Municipal, através do seu representante legal ou de alguém por si mandatado, poderá inspeccionar o local arrendado, sem aviso prévio, com o objectivo de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário e demais legislação aplicável ao sector. -----

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário a Câmara Municipal obriga-se a notificá-lo para que, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, dê cumprimento às obrigações contratuais em falta. -----

2. Em caso de persistir o incumprimento, esgotado o prazo estipulado no número anterior, aplicar-se-á o disposto no nº 4 da Cláusula Quarta. -----

Cláusula Décima Segunda

(Restituição)

----- No termo do arrendamento, ou em caso de extinção do mesmo por qualquer causa ou modo previsto na Cláusula 4ª, o arrendatário fica obrigado a restituir ao Município o espaço, limpo e devoluto de pessoas e bens e no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal utilização e às eventuais benfeitorias que tenham sido feitas. -----

Cláusula Décima Terceira

(Candidatura)

1 - Os interessados no arrendamento dos espaços/fracções apresentam a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do qual deverá constar: -----

a) Identificação completa do interessado e/ou empresa, especificando se se trata de uma empresa nova, criação de sucursal/filial ou de transferência de empresa de outro concelho; -----

b) Indicação do espaço pretendido; -----

c) A actividade a ser desenvolvida pela empresa; -----

d) O número de postos de trabalho existentes; -----

e) O número de postos de trabalho a criar. -----

2. Não serão considerados, para efeitos de criação de novos postos de trabalho, a mera transferência para a empresa candidata e, conseqüentemente para trabalhar nos espaços/fracções em questão, de funcionários de outra(s) empresa(s), sedeadas no concelho de Pampilhosa da Serra, da(s) qual(is) o candidato seja sócio e/ou gerente não sócio. -----

3 - São anexados ao dossier de candidatura: -----

a) Cópias das duas últimas declarações de IRS ou IRC, tratando-se o interessado de pessoa singular ou colectiva, respectivamente; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

b) Cópias de B.I. e N.I.F. ou de Certidão Comercial e Pacto Social, tratando-se o interessado de pessoa singular ou colectiva, respectivamente. -----

Cláusula Décima Quarta (Processo de Selecção)

1 - A selecção e adjudicação do arrendamento é feita pela Câmara Municipal, casuisticamente, tendo por base os seguintes critérios/factores de ponderação: -----

- a) Número de trabalhadores da empresa; -----
- b) Novos postos de trabalho a criar; -----
- c) Mérito para a política económica do Município. -----

2 - Para efeitos de atribuição do arrendamento relevará o número de postos de trabalho a criar e o mérito para o desenvolvimento empresarial do concelho, sendo o arrendamento do espaço identificado com a letra C (com maior área) atribuído em função do maior número de postos de trabalho que a empresa candidata se proponha criar, com base no seguinte critério: -----

----- Um posto de trabalho/80 m² de área. -----

3 - Para efeitos de análise de candidaturas/intenções de investimento, a Câmara Municipal pode designar uma Comissão de Análise composta por três elementos ou solicitar a respectiva análise a um técnico da autarquia. -----

4 - Sempre que julgue necessário a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a Comissão de Análise ou o Técnico poderão solicitar aos candidatos quaisquer elementos complementares de análise. Os candidatos deverão apresentar tais elementos, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de ser considerada sem efeito a sua candidatura. -----

5 - A Comissão de Análise ou o Técnico supra referidos ficam obrigados a um acompanhamento de todo o procedimento de candidatura e de apreciação prévia devendo apresentar à Câmara Municipal um parecer escrito. -----

Cláusula Décima Quinta (Tramitação Processual)

1 - A Comissão de Análise ou o Técnico elaboram o parecer referido no nº 4 do artigo anterior, no prazo de 10 dias a partir da data de recepção da candidatura ou da recepção dos documentos que posteriormente hajam sido juntos pelo candidato, o qual será submetido a apreciação do Executivo Camarário para deliberação. -----

2 - Exceptuam-se da aplicação do prazo referido no número anterior, a análise das intenções de investimento, no concelho de Pampilhosa da Serra, já existentes nos Serviços da Autarquia, as quais serão tidas em consideração para efeitos de análise e atribuição de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

arrendamento, atento o respectivo mérito para o desenvolvimento empresarial do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

3 - Após deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Camarário serão os candidatos ao arrendamento notificados, dispondo de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações, que serão decididas pela Câmara Municipal. -----

4 - A Câmara reserva-se o direito de não arrendar qualquer espaço/fracção se o interessado pretender instalar uma actividade que não se coadune com a política empresarial definida pelo Município, em caso de manifesta incapacidade económica para implementar a actividade projectada ou se o julgar conveniente aos interesses do Município. -----

Cláusula Décima Sexta

(Contrato de Arrendamento)

1. O arrendatário deverá preencher as seguintes condições, das quais deverá fazer prova antes da data fixada, pela Câmara Municipal, para a celebração do contrato de arrendamento: -----

a. Não se encontrar em dívida perante o Município de Pampilhosa da Serra, no tocante a quaisquer contribuições, taxas ou rendas; -----

b. Não ser devedor de quaisquer importâncias à Segurança Social; -----

c. Não ser devedor de quaisquer importâncias à Fazenda Nacional. -----

2. Cumprida que seja a tramitação processual prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal comunicará ao interessado, por meio de carta registada, o local, data e hora para celebração do contrato de arrendamento. -----

3 - O presente documento ficará anexo ao contrato de arrendamento, dele ficando a fazer parte integrante. -----

Cláusula Décima Sétima

(Cláusula Penal)

1 - Seis meses após a celebração dos respectivos contratos de arrendamento, a Câmara Municipal solicitará aos arrendatários cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados e/ou das folhas de férias, a fim de verificar o cumprimento da candidatura apresentada, no que à criação de novos postos de trabalho respeita. -----

2 - O não cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, para efeitos dos números 1 e 2 da cláusula décima quarta, implicará a aplicação de uma penalização em função dos postos de trabalho não efectivamente criados e constantes da candidatura, tendo em conta o seguinte: -----

2.1 - Por um posto de trabalho não efectivamente criado - aplicação de penalização mensal de 50% sobre o valor inicial da renda mensal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2 - Por dois postos de trabalho não efectivamente criados - aplicação de penalização mensal de 60% sobre o resultado do valor referido em 2.1. -----
- 2.3 - Por três ou mais postos de trabalho não efectivamente criados - aplicação de penalização mensal de 100% sobre o resultado do valor referido em 2.2. -----
- 3 - A aplicação das penalizações referidas no nº anterior cessa assim que se verifique o cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, devendo os arrendatários remeter à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores. ---
- 4 - Para verificação do cumprimento e manutenção da proposta de candidatura, a Câmara Municipal poderá solicitar aos arrendatários, a todo o tempo, quaisquer elementos comprovativos da manutenção da situação jurídico-laboral em causa. -----

Cláusula Décima Oitava (Casos Omissos)

1. Todas as omissões que, eventualmente, se verifiquem no que concerne ao disposto no presente documento, no que respeita ao funcionamento das fracções, serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido o arrendatário. -----
2. Em caso de litígio é competente o Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra. --
---- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

3.1 - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO

3.1.1 - "Pampilhosa FINICIA" - Anexo ao Protocolo FINICIA

---- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Empresário, do seguinte teor: -----

---- Em 4 de Dezembro de 2008 foi assinado um Protocolo Financeiro e de Colaboração entre o Município de Pampilhosa da Serra, o Banco Espírito Santo, S.A., a GARVAL - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbra e o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P., com vista à constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Pampilhosa da Serra. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Em 2 de Agosto de 2011 o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação remeteu ao Município de Pampilhosa da Serra um ofício no âmbito do Protocolo FINICIA, Eixo III - Iniciativas Empresariais de Interesse Regional, com registo de entrada n.º 4336 e cujo conteúdo se transcreve aqui na íntegra: -----

----- " O Eixo III do Programa FINICIA resultou da convicção por parte dos agentes envolvidos da utilidade para os Municípios de mecanismos que lhes permitam actuar no âmbito do desenvolvimento económico local. Neste momento, com o agravamento das dificuldades de acesso ao crédito, o produto afigura-se como uma solução vital para procurar intervir na escassez de financiamento para micro e pequenos negócios, tanto directamente, como em complementaridade com outros produtos existentes ou necessidades de reforço de financiamento de empresas. -----

----- Verificou-se, com a alteração da conjuntura, a necessidade de renegociar as condições com os agentes financeiros envolvidos no Programa, que têm vindo a alterar substancialmente as condições de oferta de crédito, dadas as suas próprias condições de "funding". Como resultado dessa negociação, e tendo como referência o contexto acima descrito, foram acordados novos "Spreads" máximos, que passam agora a ser de até 5,25%, e novas comissões de garantia com as Sociedades de Garantia Mútua, que se situarão entre os 2,5% e os 3%. Estas alterações, considerando a percentagem de intervenção do Município a título de subsídio reembolsável à taxa zero, redundam num "Spread" global máximo de 6% por operação. -----

----- Face ao exposto, serve a presente para V.Ex.ªs considerarem o presente ofício como um anexo ao referido protocolo, possibilitando às entidades financeiras poderem actualizar os respectivos "Spreads" bancários e comissões de garantia, até aos valores máximos referidos. -----

----- Estas alterações serão aplicáveis apenas às operações a constituir." À consideração superior. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade considerar o presente ofício como um anexo ao Protocolo supra mencionado. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.1 - ÁGUAS E SANEAMENTO

4.1.1 - Pagamento de Baixada de Saneamento na localidade de Esteiro



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação da Secção de Águas, do seguinte teor: -----
 ----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo decorrido as obras respeitantes à empreitada da “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais do Esteiro”, após o terminus das mesmas e no decorrer do período de pagamento das respectivas taxas pelos proprietários das habitações da referida localidade, o Sr. Luciano Martins dos Santos efectuou o pagamento de 306,43 € em 05/09/2011 – Guia de Receita n.º 969. -----
 ----- Verifica-se no entanto que o Sr. Luciano Martins dos Santos estava isento do pagamento do valor em causa, face à deliberação de Câmara de 27/09/2011, no disposto na listagem incluída no ponto n.º 3.1.1.. -----
 ----- Face ao exposto, entende-se que o Sr. Luciano Martins dos Santos deverá ser ressarcido do valor de 306,43 €, pelo que se deixa à consideração superior.” -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

5.1 - JUVENTUDE E DESPORTO

5.1.1 - Associação Juvenil TRILHOS Com_Sentido

----- Foi presente uma carta da Associação Juvenil Trilhos Com_Sentido, a comunicar que no âmbito da dinamização de diversas actividades, o desporto é a que mais motiva os jovens pampilhosenses. Por esse facto, tiveram a iniciativa de criar uma equipa masculina e mista de futsal, que deverá juntar-se uma vez por semana para treinar com os responsáveis do grupo e dirigentes da Associação, Tiago Rocha e Samuel Carlota. -----
 ----- Vêm assim, junto do Município, solicitar a cedência do Pavilhão Municipal todas as sextas-feiras das 18:00h às 19:00h, bem como o uso de material desportivo necessário. -
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5.2 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

5.2.1 - Escalões de Apoio a alunos da Residência de Estudantes / proposta

----- Foi presente a Informação n.º 106/2011 do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

----- " No âmbito da Acção Social Escolar, vimos por este meio remeter em anexo a listagem nominal enviada pela residência de estudantes, referente aos alunos inscritos e valor das mensalidades. -----

----- Assim e após análise da situação sócio-familiar, propõe-se apoiar aos alunos do *escalão A em 80%, do escalão B em 75%, do escalão C em 65% e os restantes escalões 15%, do valor da mensalidade. À consideração superior.*" -----

Nome do Aluno	Ano	Escalão de subsídio	Mensalidade	Localidade	Autarquia
Paulo Jorge Batista da Silva	2º	A	41,92 €	Mata	33,54 €
Ana Cristina Garcia do Jogo	8º	B	83,84 €	Brejo de Baixo	62,88 €
Tiago Almeida Moniz	8º	A	41,92 €	Unhais-o-Velho	33,54 €
José Miguel Almeida Moniz	10º	A	41,92 €	Unhais-o-Velho	33,54 €
João Carlos Gaspar	10º	C	146,73 €	Unhais-o-Velho	95,38 €
Micaela Filipa Simões Almeida	10º	B	83,84 €	Vale Grande	62,88 €
Daniel José Ferreira Colaço	12º	A	41,92 €	Miranda do Corvo	33,54 €
David Manuel R. Gonçalves	12º	-	209,61 €	Covanca	31,44 €
Laetitia Lopes	10º	A	41,92€	Amoreira	33,54 €

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5.2.2 - Pedidos de Reavaliação/Ação Social Escolar

----- Foi presente a Informação nº 107/2011 do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

----- *"Tendo dado entrada dois pedidos de reavaliação dos processos de acção social escolar e tendo por base novos elementos apresentados pelos requerentes, cumpre-me propor: -----*

Encarregado de Educação	Aluno	Proposta
Maria de Fátima Ferreira Simão	Filipa Simão dos Santos	Face aos valores apresentados não existe alteração, propondo o Indeferimento;
Maria Alexandra Gaspar Dias Repolho	Tomás André Dias Repolho Carla Isabel Dias Repolho	Face aos valores apresentados propõe-se alteração de indeferimento para apoio em 50%.

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.3 - EDUCAÇÃO

5.3.1 - 6ª Adenda ao Anexo I do Protocolo de Colaboração entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra - Ano Lectivo de 2011/2012

----- Foi presente a Informação nº 8 da Secção de Educação, do seguinte teor: -----

----- *" Tendo em conta o Protocolo de Colaboração realizado entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra, aprovado em reunião de Câmara realizada em 10/01/2006, e tendo por base a Candidatura a apresentar pelo Município à Direcção Regional de Educação do Centro, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo para o Ano Lectivo de 2011/2012, há necessidade de incluir no referido Protocolo os dados constantes na 6ª Adenda, que junto se remete a V.Exª para análise e aprovação do Executivo Camarário." -----*

----- 6ª ADENDA AO ANEXO I DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 10/01/2006, ENTRE O MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA E



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAMPILHOSA DA SERRA - ANO LECTIVO DE 2011/2012. -----

----- 1. A EB1 - Pampilhosa da Serra, sito na localidade e freguesia de Pampilhosa da Serra. -----

----- 2. As refeições serão servidas, no Refeitório do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra - Escalada, durante o período e ano lectivo, entre as 12:30 horas e as 13:30 horas. -----

----- 3. O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições são propriedade do SEGUNDO OUTORGANTE. -----

----- 4. O número de refeições a fornecer no ano lectivo de 2011/2012 aos alunos do 1º Ciclo - Pampilhosa da Serra é de cinquenta e quatro, considerando que são cinquenta e quatro os alunos que frequentam aquela escola e que não têm acesso a refeições escolares. -----

----- 5. No caso de alteração, em anos lectivos subsequentes, do número de alunos referidos nos números anteriores e, conseqüentemente, do número de refeições a fornecer, a presente Cláusula será objecto de alteração, formalizada através de adenda ao presente Protocolo. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

5.3.2 - Protocolo de Colaboração realizado entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere

----- Foi presente a Informação nº 07 da Secção de Educação, do seguinte teor: -----

----- *“ Tendo em conta o disposto no Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, aprovado em reunião de Câmara realizada em 31/08/2010, para os efeitos no disposto na sua cláusula segunda, que refere:*

----- **“CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- *O preço a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA, pelo transporte e fornecimento das refeições a que alude a cláusula antecedente, será acordado anualmente entre ambas as partes, de acordo com os pressupostos, número de refeições e número de km, conforme consta em anexo ao Protocolo (Anexo II).”* -----

----- *Sugere-se que seja aditado ao mesmo Protocolo um seu Anexo IV e V, com os seguintes conteúdos, respectivamente:* -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV - ENCARGOS ANUAIS

1. Para o ano lectivo de 2011/2012 são fixados os seguintes valores:

a) O valor de 3 € por refeição (à razão de 50 refeições diárias).

b) O valor de 0,50 € por km (à razão de 180 km diários).

c) Acrescido do valor de 2 200,00 € com custas de estrutura.

2. O valor da pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à SEGUNDA no ano lectivo de 2011/2012 será de 75.000,00 € (Isento de IVA ao abrigo do nº 7, do artº 9º do Código do IVA), correspondente a 7.500,00 €/mensal, durante os 10 meses em que decorre o ano lectivo.

3. O pagamento referente ao ponto anterior será efectuado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de dez dias, após emissão de factura pela SEGUNDA OUTORGANTE, conferida que esteja por parte dos Serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE e de acordo com os mapas enviados pela SEGUNDA, referentes aos serviços prestados.

No final do ano lectivo haverá lugar à conferência de valores e respectivos acertos, tendo em conta o disposto no número dois do presente anexo. "

ANEXO V

"Para o ano lectivo de 2011/2012 estabelece-se que:

1. As refeições serão servidas no refeitório do Centro Educativo de Dornelas do Zêzere, propriedade do Primeiro Outorgante, durante o período e ano lectivo, entre as 12:00 horas e as 13:00 horas.

2. Os equipamentos usados no fornecimento das refeições são propriedade do Primeiro Outorgante.

3. Os meios usados no fornecimento das refeições são propriedade da Segunda Outorgante.

4. O número de refeições a fornecer no ano lectivo de 2011/2012 aos alunos do 1º Ciclo que frequentam o Centro Educativo de Dornelas do Zêzere é de 33.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a enviar os mapas referidos no ponto 3 do Anexo IV, tendo por referência o fornecimento de refeições referidas no número anterior.

A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dez horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, José Alberto Pacheco Brito Dias, que a subscrevi. -----

José Alberto Pacheco Brito Dias
José Alberto Pacheco Brito Dias